

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano IV nº 070

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 12 de abril de 1995

Sumário

Resolução.....	1
Ata.....	1
Comissões.....	11
Mesa Diretora.....	12
Aviso.....	14
Composição da CLDF.....	16
* Expediente.....	16

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 097/95

Altera a Resolução nº 096/95, que estabelece normas especiais de tramitação para os Projetos de Lei nºs 215/95 e 216/95.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dê-se aos itens I, II e III do artigo 1º da Resolução 096/95, a seguinte redação:

I - As emendas de Deputados Distritais poderão ser apresentadas até 17 de abril de 1995;

II - As Comissões emitirão pareceres até 24 de abril de 1995;

III - A inclusão na Ordem do Dia ocorrerá até o dia 25 de abril de 1995, com ou sem parecer das Comissões.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 11 DE ABRIL DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de lei de autoria da Deputada Maninha.
- Requerimento de autoria do Deputado Filippelli.
- Moção de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Indicação de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado César Lacerda.*

- Requerimento de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares).

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PP.
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar e outros.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, 1º dia, em regime de

prioridade, do Projeto de Lei nº 011, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 963, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 4: Votação do Requerimento nº 011, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Votação do Requerimento nº 172, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 6: Discussão e votação do parecer da CCJ sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, contestado pelo Recurso nº 002, de 1995.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Manoelzinho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 33 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

- O Sr. Deputado César Lacerda, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura da ata da 17ª sessão extraordinária, a qual foi, sem observação, aprovada.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº ____/95
Da senhora Deputada Maria José Conceição - Maninha

Altera o artigo 18 da Lei 457 de 16 de junho de 1993, que "Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), disciplinando a permissão para a sua exploração e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Dê-se ao inciso III do Artigo 18 da Lei 457 de 16 de junho de 1993 a seguinte redação:

" III - Bandeira II, valor do Km rodado superior em 50% (cinquenta por cento) ao da bandeira I, nas seguintes situações:

- a) das 20:00 às 06:00 horas, nos dias úteis;
- b) a partir das 12:00 horas nos sábados;
- c) durante às 24:00 horas, nos domingos e feriados;
- d) nas corridas para o Aeroporto;
- e) em vias não pavimentadas;
- f) em áreas onde houver sinalização indicativa própria;
- g) quando transportando mais de três passageiros, não computados o motorista e menores de 07(sete) anos.

Art. 2º - Dê-se ao inciso IV do artigo 18 da Lei 457 de 16 de junho de 1993 a seguinte redação:

IV - Bagagem ou volume, valor a ser cobrado a critério do condutor, pela bagagem que exceder 1(uma) mala normal e 02(dois) volumes de mão obedecidas as seguintes disposições:

- a) o valor por volume excedente será 10% (dez por cento) do valor da corrida;
- b) o valor máximo a ser cobrado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor da corrida;
- c) o excesso de bagagem terá sempre como limite a capacidade de carga do veículo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A presente proposição tem por finalidade corrigir a supressão de direito há muito tempo consolidado pelos taxistas do Distrito Federal e que não foi mantido na Lei 457 de 16 de junho mde 1993.

O direito à cobrança da "Bandeira II" nas corridas para o Aeroporto, diga-se de passagem, mais do que justificável pela impossibilidade de corrida de retorno, é na verdade prática consolidada, que mereceu acolhida nas legislações anteriores sobre a matéria.

No entanto, a Lei 457 de 93, que posteriormente se editou, não resguardou tal direito, trazendo prejuízo à categoria dos taxistas que, impedidos da cobrança, tiveram reduzidos seus ganhos, pois, mesmo com prejuízo, não deixaram de prestar atendimento.

Na oportunidade, acrescenta-se dispositivo que trata do transporte de mais de 03(três) passageiros, o qual embora de há muito consolidado, e previsto nos instrumentos regulamentadores existentes, não encontrava amparo na Lei que ora se modifica.

Da mesma forma, tratou-se de normatizar a forma de cobrança do chamado "excesso de bagagem", incorporando-se ao texto legal dispositivo que melhor define e delimita tal direito.

Assim, o que se espera ver aprovado com a proposição que ora apresentamos, é tão somente a manutenção de direitos consolidados, os quais por si só já justificariam a inclusão no texto legal que se quer modificar, e que, certamente contarão com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões. 10 de abril de 1995.

Deputada Maria José Conceição - Maninha

REQUERIMENTO Nº DE 10/04/95
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

OE. GP /95

Brasília, de abril de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fundamento no artigo 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 127/95, de minha autoria, que "Cria o Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal - FHIS/DF, cria o Conselho do Fundo Habitacional de Interesse Social e dá outras providências".


FILIPPELLI
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 195
(DO DEPUTADO ZÉ RAMALHO)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação ao Poder Executivo do Distrito Federal, reivindicando a instalação de rede de captação de águas pluviais, iluminação e calçamento da rua que dá acesso às chácaras urbanas do Setor Tradicional de Brazlândia.

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta casa, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a aprovação desta Moção reivindicando providências do Governo do Distrito Federal para a instalação de rede de captação de águas pluviais, iluminação e calçamento da rua que dá acesso às chácaras urbanas do Setor Tradicional de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente Moção de reivindicação dos moradores das chácaras urbanas do Setor Tradicional de Brazlândia, que solicita que sejam instalados naquele setor, rede de captação de águas pluviais, iluminação e calçamento da rua que dá acesso àquela localidade.

Cita-se como alguns transtornos e/ou prejuízos tidos por essa comunidade:

FALTA DA CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS - por motivo do declive do terreno as chuvas provocam enxurrada causando erosão na estrada e nos terrenos das chácaras;

FALTA DE ILUMINAÇÃO - traz riscos de vida aos moradores que transitam nesta área à noite para estudar e/ou trabalhar, uma vez que a falta de iluminação torna o local reduto de marginais, para possíveis assaltos, estupros, etc....., bem como, local preferido pelos casais de namorados dentro de automóveis, os quais também correm riscos;

FALTA DE CALÇAMENTO - dificulta a prestação de serviços, principalmente a entrada e saída de mercadorias, pois existe a recusa dos fornecedores, de entregas no domicílio, pela precariedade da estrada.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, de março de 1995.


DEPUTADO ZÉ RAMALHO

Senhor Governador,

Encaminhamos à consideração de V.Exa. a MOÇÃO Nº 195, de autoria do Deputado Zé Ramalho, a qual aprovada em Plenário desta Câmara Legislativa, reivindica a instalação de rede de captação de águas pluviais, iluminação e calçamento da rua que dá acesso às chácaras urbanas do Setor Tradicional de Brazlândia.

Cordialmente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
N E S T A

INDICAÇÃO Nº 195
AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
PARTIDO: PDT
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de galeria de águas pluviais no Incra 08, Reserva G, na Administração de Brazlândia.

A Câmara do Distrito Federal, nos termos do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal implantação de galerias de águas pluviais no Incra 08, Reserva G, na Administração de Brazlândia.

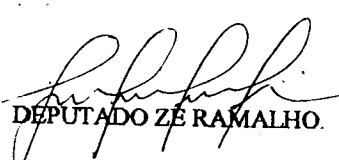
JUSTIFICAÇÃO

Em épocas das chuvas as ruas do Incra 08 ficam permanentemente inundadas por falta de escoamento.

A reivindicação dos moradores para que seja implantada a galeria de águas pluviais é portanto, uma obra de grande interesse daquela comunidade.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares a presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 1995.


DEPUTADO ZÉ RAMALHO.

INDICAÇÃO: 195
AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a iluminação da DF-180, no trecho que liga do Hospital Regional ao Centro de Ensino Vedinha de Brazlândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a iluminação da DF-180, no trecho que liga do Hospital Regional ao Centro de Ensino Vedinha de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação da referida Via é de grande necessidade, por tratar-se de via onde circula um número expressivo de veículos, e com índice de acidentes considerável alto.

Acreditamos que com a iluminação da DF-180, estaremos aumentando a segurança dos usuários e reduzindo os riscos de acidentes naquela área.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
PARTIDO: PDT

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de cobertura asfáltica nas Quadras 02A, 08A, 11A, 12A, 13A, e 19A, do Incra 08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

A Câmara do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de cobertura asfáltica nas Quadras 02A, 08A, 11A, 12A, 13A, e 19A, do Incra 08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de cobertura asfáltica nas Quadras citadas, é muito importante para a melhoria da qualidade de vida da população carente residente no local, que vive submetida a lama e ao buraco na época de chuva e a poeira na época da seca.

Essa reivindicação traduz-se portanto, em prioridade para a população sendo, assim de grande interesse social.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
PARTIDO: PDT

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto no Incra 08, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

A Câmara do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação da rede de esgoto no Incra 08, Reserva G, Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação da rede de esgoto na comunidade do Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Incra 08, tem por objetivo, atender o pleito reivindicatório de cerca de 5.000 mil moradores desta localidade.

A reivindicação dos moradores para que seja implantada a rede de esgoto é portanto, uma obra de grande interesse daquela comunidade.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares a presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 1995


DEPUTADO ZÉ RAMALHO

INDICAÇÃO Nº 195

AUTOR: DEPUTADO ZÉ RAMALHO
PARTIDO: PDT

ASSUNTO: sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um abrigo na parada de ônibus na DF-180 em frente à chacara Roda D'água no Incra 06, Reserva G, na Região Administrativa de Brazlândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, Sugere ao Governo do Distrito Federal, a construção de um abrigo na DF-180 em frente à chacara Roda D'água no Incra 06, na Região Administrativa de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um abrigo na parada de ônibus na DF-180 em frente à chacara Roda D'água no Incra 06. Vem beneficiar os moradores daquela localidade, uma vez que os mesmos não contam com o benefício deste equipamento urbano. Para proteger a população das intempéries climáticas.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos celeremente a presente proposição.

Sala das Sessões, de abril de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO

PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE ABRIL DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - A instituição e a gestão de fundo de qualquer natureza dependem de prévia autorização legislativa específica e submetem-se às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A autorização legislativa de que trata o "caput" deste artigo basear-se-á em demonstração pormenorizada de viabilidade técnica e econômica, bem como do interesse público do fundo.

Art. 2º - O fundo é uma entidade contábil, sem personalidade

jurídica, criado por lei e constituído pelo produto de receitas específicas e elementos patrimoniais que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Art. 3º - A Lei de criação de fundo deverá estabelecer:

- I - os seus objetivos e a especificação dos seus benefícios;
- II - a origem dos recursos que o compõem;
- III - as normas e condições de funcionamento;
- IV - o prazo de duração;
- V - a previsão de remuneração máxima dos serviços prestados pelo agente financeiro;
- VI - as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários;
- VII - as condições de concessão dos financiamentos;
- VIII - o órgão ou entidade gestora;
- IX - o agente financeiro;
- X - o grupo coordenador.

§ 1º - O grupo coordenador de cada fundo terá representantes da Secretaria de Fazenda e Planejamento, do órgão ou entidade gestora e do agente financeiro.

§ 2º - A gestão de cada fundo deverá ser exercida por órgão ou entidade integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Art. 4º - São atribuições dos agentes, em cada fundo:

- I - do órgão ou entidade gestora:
 - a) providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo, antes de sua publicação;
 - b) organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis da dívida pública ou em títulos de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal;
 - c) responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou atividade.
- II - do agente financeiro:
 - a) aplicar os recursos do fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelas autoridades competentes;
 - b) remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do fundo;
 - c) promover a cobrança dos créditos concedidos, até na esfera judicial;
 - d) emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.
- III - do grupo coordenador:
 - a) elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;
 - b) recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do fundo, quando necessário;
 - c) acompanhar a execução orçamentária do fundo.

Art. 5º A Lei que criar o fundo poderá instituir normas específicas para sua fiscalização, sem prejuízo do controle interno, exercido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, e do externo, pela Câmara

Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º As eventuais disponibilidades de caixa em poder do agente financeiro serão aplicadas em papéis da dívida pública ou em títulos de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal.

Art. 7º É vedado aos fundos destinar recursos para despesas com pessoal, remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio dos agentes previsto em lei.

Art. 8º Todas as receitas e despesas de fundos serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria de programação.

Art. 9º Os fundos serão extintos:

- I - mediante lei;
- II - pelo término de seu prazo de vigência;
- III - mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Distrito Federal, na forma da lei.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa projeto de lei adaptando os fundos existentes às normas desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua vigência, sob pena de extinção automática.

Art. 11 - A Lei que instituir fundo disporá sobre os demonstrativos financeiros e os critérios de prestação de contas, observadas as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária.

Art. 12 - A Lei de instituição ou de extinção de fundo poderá dispor, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis, sobre as sanções no caso de descumprimento de suas normas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar ora apresentado atende previsão constitucional distrital contida no artigo 149, § 12, que trata das condições para a instituição e funcionamento de fundos.

De fato, as experiências do Distrito Federal e do País em relação aos fundos exige que uma legislação moderna e condizente com a nossa realidade atual seja imediatamente elaborada.

A presente proposição contempla essa preocupação, estabelecendo uma série de exigências para a lei que for instituir novos fundos, como a definição do grupo coordenador, do agente financeiro e do órgão gestor.

Ademais, o projeto prevê, ainda, que a lei que vier a criar novos fundos deverá estabelecer os seus beneficiários, seus objetivos, suas normas de funcionamento, as condições de concessão de financiamentos, dentre outros.

Por atender os requisitos da legalidade e juridicidade (artigo 71, caput, LODF), solicito aos meus pares o voto favorável a esta proposição, para que o processo de criação e administração de novos fundos sejam melhor conduzidos, possibilitando que os mesmos tenham maior eficácia.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1995.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE ABRIL DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

"Autoriza o Poder Executivo a permitir a publicidade comercial nos táxis, ônibus coletivos e kombis de transporte alternativo do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a instalação de painéis ou adesivos para veiculação de publicidade comercial, nas laterais dos táxis, ônibus de transporte coletivo e kombis de transporte alternativo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços - ISS, incidente sobre os serviços de veiculação de publicidade de que trata esta Lei, terá como responsável a agência de propaganda, ou o anunciante, excluída a responsabilidade do permissionário.

Art. 3º - Fica proibida a veiculação de propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas ou que atentem contra a moral e bons costumes.

Art. 4º - Na veiculação de publicidade em táxis deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução Nº 741/89 do CONTRAN.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, no seu artigo 91, proíbe o uso de inscrições de caráter publicitário nos pára-brisas e em toda a extensão da parte traseira da carroceria dos veículos, restrição que não atinge as partes laterais e superiores dos veículos automotores.

Em recente decisão, o Governo suspendeu a isenção do ICMS para a aquisição de veículos novos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros - táxis, passando tal medida a onerar ainda mais essa laboriosa classe de profissionais do volante, que passam por inúmeras dificuldades, principalmente financeiras, no seu dia-a-dia. Portanto, nada mais justo que permitir-lhes o uso das laterais de seus automóveis para a veiculação de publicidade, com o fim de aumentar a sua renda compensando a suspensão do ICMS adotada pelo Governo.

O presente projeto engloba ainda os ônibus do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e as kombis do transporte alternativo, democratizando a liberação de propaganda a todos os permissionários deste relevante serviço.

Desta forma, a proposição em apreço encontra amparo no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966) e no seu Regulamento (Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968).

Ante o exposto, atendidos os requisitos da legalidade e juridicidade, solicito o apoio de meus pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Dispõe sobre a escolha e a adoção do livro didático nas Escolas da Rede Oficial do Distrito Federal"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Artigo 1º - O livro didático adotado na Rede de Ensino Público do Distrito Federal, serão escolhidos conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - A escolha do livro didático será feita por comissões compostas por professores de cada disciplina componente do currículo escolar dos cursos de 1º e 2º grau.

Parágrafo 2º - Os membros das comissões que se refere o Parágrafo anterior, serão escolhidos pelos professores que estejam atuando na Regência de Classe ministrando disciplina correspondente a sua habilitação específica.

Artigo 2º - A Fundação Educacional do Distrito Federal, fica responsável pela formação das comissões que escolherão o livro didático a ser adotado para cada disciplina do currículo escolar.

Parágrafo Único - Os livros escolhidos e indicados pelas comissões, serão obrigatoriamente adotados em todas as escolas da Rede de Ensino Público do Distrito Federal, para um período mínimo de 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo racionalizar o uso do livro didático, tanto no que tange ao seu aspecto pedagógico, quanto no que tange ao seu alto custo financeiro, que atinge parte significativa do orçamento dos pais de alunos de nossas escolas.


No que tange ao aspecto pedagógico, entendemos que adotando livros uniformes, para toda a rede escolar, estaremos contribuindo para facilitar o processo ensino-aprendizagem, pois desta maneira, asseguramos aos alunos que se transferem de uma escola para outra, a continuidade dos conteúdos didáticos, e ainda garantimos para os alunos repetentes o processo contínuo do aprendizado.

Já no aspecto financeiro, a adoção do livro didático padronizado passa a representar um economia significativa, pois essa medida possibilitará a venda em grandes quantidades o que torna o preços mais baixos.

Entendemos que a nossa proposta é portanto, uma contribuição que além de atender a uma necessidade de racionalização dos gastos financeiros dos pais de alunos com educação, é também uma proposta de racionalização que visa

estabelecer práticas pedagógicas que propoçionem benefícios ao processo de ensino e aprendizagem.

Sala das Sessões, de de 1995,

Deputado  EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

"Autoriza o Poder Executivo a Estabelecer nas Vias Públicas sob sua Jurisdição Estacionamentos Rotativos para Veículos e dá outras providências"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, nas vias públicas sob sua jurisdição, em locais determinados, faixas de estacionamentos rotativos de veículos, mediante pagamento de taxa, no período compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados.

Artigo 2º - A cobrança da taxa, por até 02 (duas) horas de estacionamento será regulamentado por ato do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O veículo não poderá em hipótese alguma permanecer no espaço utilizado ou servir-se de outra vaga no mesmo local, uma vez transcorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - É isento do pagamento da taxa fixada no Artigo 2º o estacionamento:

- I - de todo e qualquer veículo, nos dias e horários não previstos na presente lei.
- II - de veículos oficiais
- III - de veículos de carga e descarga
- IV - de ambulâncias

Artigo 4º - Os locais das faixas dos estacionamentos rotativos serão estabelecidos através do regulamento desta lei, ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 5º - Para os efeitos do disposto nesta lei, poderá o Poder Executivo determinar a adoção de cartão perfurado ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Artigo 6º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal será o órgão encarregado da implantação, controle, arrecadação e administração dos estacionamentos de que trata a presente lei, ficando para este fim autorizado a firmar convênios com outros órgãos ou entidades.

Parágrafo Único - A mão-de-obra empregada nos estacionamentos rotativos, deve ser preferencialmente selecionada entre as pessoas que atuam como guardadores de carros.

Artigo 7º - Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos à manutenção do sistema e da sinalização e conservação viária da cidade.

Artigo 8º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Governo do Distrito Federal por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham sofrer nos locais de estacionamentos previstos por esta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Da forma como ultrapassou todas as projeções realizadas na década de 60 a respeito do seu crescimento populacional, multiplicando muitas vezes o número de habitantes, o Distrito Federal possui, hoje, um número de veículos muito superior ao que foi projetado pelos urbanistas responsáveis pela organização espacial das quadras e dos setores diversos, como os comerciais, bancários, de diversões, etc.


O resultado está exposto, especialmente, no crescimento dos problemas de trânsito, nos transtornos para os pedestres e na dificuldade que os condutores de veículos estão enfrentando para estacionar nesses locais. A cada dia mais saturados, os estacionamentos do DF não têm espaço suficiente para atender a demanda dos motoristas que, em função do trabalho, necessitam ganhar tempo e agilizar a execução dos serviços que buscam nesses setores.

Entendo que, a curto prazo, a solução para o problema está na implantação de um sistema de estacionamento rotativo, que permitiria aos cidadãos, através do pagamento de taxas pelos serviços, o acesso mais rápido aos setores citados.

Além de facilitar este acesso, o estacionamento rotativo teria, ainda, as vantagens de gerar recursos, que deverão ser investidos na manutenção e melhoria do sistema viário do DF: de criar empregos, e de oferecer mais segurança aos condutores de veículos, eliminando, ao mesmo tempo, o assédio dos "flanelinhas" sobre os motoristas, já que essa "guarda" passará a ser feita de forma organizada e profissional.

Tendo em vista esse conjunto de benefícios para o DF e sua população, conto com a aprovação dos nobres colegas ao presente projeto.

Sala das Sessões, de de 1995

Deputado  EDIMAR PIRENEUS

INDICAÇÃO: _____/95
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a execução de pavimentação asfáltica das quadras 01, em frente à praça Valdir Azevedo; Qd 02, em frente ao Centro de Ensino nº 08; Qd 04, em frente do Centro de Ensino nº 02, Qd 06, em frente à Escola Classe nº 16 do Setor Sul do Gama, ligando a Avenida dos Pioneiros ao Setor Oeste Sul/Setor Leste Sul.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 105 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a execução de obra de pavimentação asfáltica das quadras 01, em frente à praça Valdir Azevedo; Qd 02 em frente ao Centro de Ensino nº 02; Qd 06 em frente à Escola Classe nº 16 do setor sul do Gama, ligando à Avenida dos Pioneiros ao Setor Oeste sul/setor leste sul.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição vem atender antiga reivindicação dos moradores e estudantes daqueles setores que ainda convivem com terra, lama, poeira e buracos, causando até acidentes. A execução da pavimentação dessas ruas virá amenizar os problemas daquela comunidade.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares, visando a aprovação da presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de 1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

INDICAÇÃO: _____/95
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma Passarela aérea próxima a feira do Guará.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 105 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, sugiro ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma passarela aérea, próxima a feira do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

Em diversos encontros com a comunidade, a solicitação foi apresentada pelos moradores, já que o local conta hoje com apenas um semáforo e uma faixa de pedestres.

Em alguns dias, existe a presença do policial militar, o que de certa forma, garante o não desrespeito do sinal.

O local é de movimento e a possibilidade de atropelamento é uma constante.

A passarela aérea, já mostrou sua eficácia quando implantado próxima à CEASA.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares, visando a aprovação da presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de 1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

INDICAÇÃO: _____/95
AUTOR: DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
PARTIDO: Partido Progressista - PP
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de lixeiras no Plano Piloto e containers nas cidades-satélite.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 105 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de lixeiras no Plano Piloto e Containers nas Cidades-Satélites.

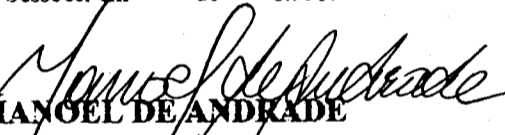
JUSTIFICAÇÃO

O Governo vem mantendo várias companhias com o objetivo de que a comunidade ajude a manter o Plano Piloto e cidades-satélites limpas.

De fato, o lixo deveria ser depositado em lixeiras e containers. Entretanto, no Plano Piloto ao longo das vias inexistem lixeiras e, nas satélites, além da inexistência das lixeiras, também é praticamente impossível encontrar os containers.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres pares, visando a aprovação da presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em _____ de 1.995.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
 Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1995
 (Deputado César Lacerda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior eleva as edificações para 08 (oito) pavimentos, sendo, térreo, sobreloja e mais (06) seis andares, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo Primeiro - A alteração de que trata este artigo é facultativa para as edificações já existentes e obrigatória para as novas a serem edificadas.

Parágrafo Segundo - Os pavimentos superiores (sobreloja e do 1º ao 6º andar) poderão ser destinados a atividades comerciais e prestação de serviço.

Art. 3º Somente serão passíveis de alteração os lotes com área superior a 800 (oitocentos) metros quadrados.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei e promoverá as normas vigentes para adequá-las aos seus termos, 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Gama quase não dispõe mais de lotes comerciais para abrigar novos empreendimentos. Os últimos lotes destinados a atividade comercial na cidade, estão sendo colocados a venda pela Terracap, através de licitações.

A população da cidade beira hoje 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes, se contarmos com Santa Maria e a Região do Entorno, teremos um número no mínimo (03) três vezes maior. Perguntamos então: onde empregar todo esse povo?

A solução mais viável é aumentar o gabarito das edificações dos lotes comerciais e industriais do Gama, com isso, seria possibilitado a geração de novos investimentos e, conseqüentemente, de novos empregos, tendo em vista, que mais espaços seriam criados para abrigarem novos empreendimentos.

O Clamor da comunidade gamense, bem como, do empresariado local por estas mudanças é antigo, então porque não procurarmos atendê-los se a reivindicação é justa?

O Setor de Indústria do Gama é enorme e pode, com certeza, ser um potencial gerador de novas divisas para o Distrito Federal, assim, aconteceu com Setor de Indústria e Abastecimento de Brasília. A partir do momento que teve seu gabarito alterado, o SIA passou a empregar milhares de outras pessoas e atraiu outros investimentos, gerando até uma briga entre cidades para deterem o seu domínio.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares o apoio para aprovação desta lei, que busca atender o anseio de uma comunidade ordeira e laboriosa e que não quer ficar à margem do desenvolvimento.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº

"Requer tramitação conjunta de proposições"

Na conformidade do art. 107, V, e tendo em vista ainda o que dispõe o art. 125, caput; o art. 129, caput e o art. 129, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. REQUEREMOS a tramitação conjunta das proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.234/93 e
PROJETO DE LEI Nº 216/95,

o primeiro de nossa autoria enquanto o segundo tem como autor o Chefe do Poder Executivo Local, ambos dispendo sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

I - REFERÊNCIAS

1.1 Cumprindo dispositivos legais, basicamente consubstanciados no inciso III do artigo 162 e nos artigos 165 e 170 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal enviou em 15 de março de 1995, a esta Casa Legislativa, a Mensagem de nº 017.95-GAB, encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 216, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, referente ao período 1995-1998, com o sugestivo lema: "Reinaugurando Brasília - Por um Desenvolvimento Sustentável e Solidário".

1.2 O referido Plano de Desenvolvimento Econômico e Social está expresso em documento estruturado em cinco partes fundamentais:

INTRODUÇÃO

PRIMEIRA PARTE: ponto de PARTIDA e um capítulo denominado " A Realidade Social, Econômica e Ambiental de Brasília ".

SEGUNDA PARTE: a nova concepção do DESENVOLVIMENTO com um capítulo denominado " O Desenvolvimento Solidário e Sustentável ", subdividido em cinco partes:

- Sustentabilidade Econômica
- Sustentabilidade Social
- Sustentabilidade Ecológica
- Sustentabilidade Espacial
- Sustentabilidade Cultural

TERCEIRA PARTE: O APORTE DO GOVERNO e dois capítulos intitulados " A Revolução nas Prioridades " e " A Nova Maneira de Governar ", com o capítulo primeiro, por sua vez, desdobrado em:

- Educação Total e de Qualidade
- Valorização da Vida: Saúde de Qualidade e Qualidade de Vida para todos
- O Aumento das Riquezas e sua Distribuição: Emprego e Renda
- Segurança para Todos em uma Sociedade Pacífica
- Endereço Limpo e Transporte Acessível
- Iniciativas Estratégicas para um Novo Desenvolvimento

" A Nova Maneira de Governar "

- Diretrizes Políticas

Conclusão : A REINAGURAÇÃO DE BRASÍLIA

1.3 Em NOTA PRELIMINAR, às folhas 04 do citado documento declara-se que " O presente Plano de Desenvolvimento Econômico e Social (PDES) dá continuidade, amplia e aprofunda as idéias contidas no Programa de Governo da Frente Brasília Popular e no Plano de Governo para o Distrito Federal, período 1995 - 1998, entregue à Câmara Legislativa no dia 1º de janeiro de 1995."

1.4 Na parte denominada INTRODUÇÃO declara-se, textualmente, que " O presente Plano de Desenvolvimento Econômico e Social (PDES) é o primeiro documento desta natureza na história do Distrito Federal, comprometido com a geração presente, e as próximas gerações que viverão em Brasília ".

II - COMENTÁRIOS

2.1 Examinando-se o documento referente ao Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, desde o seu início à sua parte final e ao longo de suas 37 folhas, notam-se equívocos, descompassos e incongruências que, se não a tempo reparadas e sanadas podem inviabilizar as ações do Poder Executivo no que diz respeito ao efetivo cumprimento do disposto no art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece os princípios gerais, premissas e diretrizes que deverão ser obrigatoriamente observadas, *in verbis*:

" Art. 165 - O Plano de Desenvolvimento Econômico-Social do Distrito Federal é o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do distrito Federal, no período de quatro anos ".

§ 1º - O plano mencionado no caput será proposto pelo Poder Executivo, no primeiro ano do mandato do Governador, e aprovado em lei, observadas as seguintes premissas:

I - as demandas da sociedade civil e os planos e políticas econômicas e sociais de instituições não governamentais que condicionem o planejamento governamental;

II - as diretrizes estabelecidas no plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais e as ações de integração com a região do entorno do Distrito Federal;

III - os planos e políticas do Governo Federal.

§ 2º - Serão consideradas ainda as seguintes condicionantes:

I - a singular condição de Brasília como Capital Federal;

II - a compatibilização do ordenamento da ocupação e uso do solo com a concepção urbanística do Plano Piloto e Cidades-Satélites e com a contenção da especulação, da concentração fundiária e imobiliária e da expansão desordenada da área urbana;

III - a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

IV - concepção do Distrito Federal, que pressupõe limitada extensão territorial como espaço modelar;

V - a superação da disparidade sócio-cultural e econômica existente entre as Regiões Administrativas;

VI - a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural;

VII - a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais;

VIII - a necessidade de elevar progressivamente os padrões de qualidade de vida e de sua população;

IX - a condição do trabalhador como fator preponderante da produção de riquezas;

X - a participação da sociedade civil, por meio de mecanismo democrático, no processo de planejamento;

XI - a articulação e integração dos diferentes níveis de governo e das respectivas entidades administrativas;

XII - a adoção de políticas que viabilizem a geração de novos empregos e o aumento da renda.

§ 3º O plano de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal será encaminhado pelo Poder Executivo, no primeiro ano de mandato do Governador, até dois meses e meio após sua posse, e devolvido pelo Legislativo para sanção até dois meses antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa."

2.2 Comparando-se o disposto no referido artigo 165 com o texto do documento enviado à Câmara Legislativa, é de se lamentar a inobservância daquele dispositivo legal, porque, em qualquer de suas partes, momento ou circunstância, atende ao que ali encontra-se estabelecido como obrigatório.

2.3 Em primeiro lugar, deve-se observar que o referido artigo 165 fala de um Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e não de Brasília, como faz entender no subtítulo da sua Primeira Parte - fls. 07.

2.4 Em segundo lugar, tanto a Nota Preliminar e a Introdução, quanto as demais partes do referido documento, contém muitas considerações de ordem filosófica e doutrinária, que se desdobram em conceitos de sustentabilidade econômica, social, ecológica, espacial e cultural, revolução de prioridades, endereço limpo e outras teorizações sem, contudo, apontar os caminhos e os instrumentos conducentes ao crescimento econômico e ao progresso social, como determina a Lei.

2.5 O documento, ao fugir do preceituado na Lei, perde a sua característica e a sua destinação específica no citado artigo 165, para transformar-se em mero exercício acadêmico, na medida em que contém muitas, porém vagas, referências ao crescimento econômico, ao progresso social e à sustentabilidade ecológica.

2.6 Em razão de sua formulação teórica fortemente doutrinária, o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social apresentado perde substância na medida em que não aponta, sequer, conteúdo indicativo de políticas públicas, políticas setoriais, objetivos definidos ou mesmo ações compensatórias que ensejem a geração e a deflagração de um processo de efetivo retorno de investimentos governamentais e privadas em termos de benefícios sociais de largo espectro.

2.7 Abordando formulações teóricas e impregnado de ingênuo lirismo, o documento apresentado a esta Casa Legislativa é, em sua essência e realidade, uma carta de boas intenções, porém jamais um Plano de

Desenvolvimento Econômico e Social consoante determinação de nossa Lei Orgânica e, de resto, qualquer plano de igual qualificação e finalidade.

III - OBJETIVIDADE PRÁTICA

3.1 Com o propósito de orientar o Poder Público, a iniciativa privada e o povo em geral sobre a matéria agora discutida, apresentei a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.234/93, que "Dispõe sobre as diretrizes e objetivos fundamentais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal e dá outras providências". O referido Projeto de Lei contém os principais parâmetros do desenvolvimento econômico, do progresso social e do aperfeiçoamento das instituições, e envolve, em um só processo solidário e harmônico, o território, a população e a economia, as políticas e ações compensatórias a serem praticadas e os benefícios sociais a serem alcançados no tempo e no espaço geográfico desta unidade federativa.

3.2 Desta forma, no intuito de contribuir para que se cumpra, de forma rápida e eficaz, o dispositivo da Lei Orgânica que determina e define prazo para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Distrito Federal e, ao mesmo tempo, para suprir a falta de objetividade do documento apresentado pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, apresentamos, nos termos regimentais, o presente requerimento, para que conjuntamente sejam analisados os dois projetos em questão por parte desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 1995

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Menção à participação do Secretário de Agricultura, Sr. Luiz Homem de Carvalho, no *Bom Dia DF* de hoje, destacando o seu discurso sobre a questão da agricultura no Governo Federal:

- Entrega ao Presidente da Casa de requerimentos destinados às Secretarias de Segurança Pública e Secretaria de Educação, solicitando a relação de policiais militares e professores cedidos a outros estados.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

- Críticas ao Governo do Distrito Federal e apelo ao Presidente da Casa para promover uma discussão, junto às Lideranças, sobre o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo locais.

- Repúdio à matéria, veiculada no *Correio Braziliense* de hoje, que anuncia a criação de alvarás provisórios pelo Governo.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Referência à rebelião dos presos da 12ª Delegacia de Polícia, reiterando a necessidade de transferência urgente dos detentos das delegacias para presídios.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

- Discurso em homenagem ao Dia do Jornalista, comemorado hoje.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PP.

- Críticas à atuação do Governo do Distrito Federal quanto ao envio de projetos a esta Casa.

- Comentários sobre a foto publicada na primeira página do *Jornal de Brasília* de hoje, que mostra crianças limpando uma escola.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da bancada do PT.

- Referência ao ciclo de debates, a ser realizado nesta semana, sobre Zumbi, dos Palmares.
- Solicitação de registro, nos Anais desta Casa, de matéria publicada no Caderno Dois do Correio Braziliense, intitulada *Zumbi Livre*.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Considerações sobre o problema do déficit habitacional e a importância da preservação do meio ambiente.
- Louvor ao Governador Cristovam Buarque pela condução do problema dos condomínios e assentamentos do Distrito Federal.
- Registro do envio, pelo Governo do Distrito Federal, de projetos sobre a questão fundiária e destaque ao papel fundamental dos Parlamentares na discussão do assunto.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Pronunciamento sobre a falta de atenção à saúde no Brasil, em discurso intitulado "Quero mais saúde".

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Considerações sobre os projetos encaminhados, ontem, pelo Sr. Governador, para apreciação nesta Casa.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar e outros, que "Altera a redação do parágrafo 3º, do artigo 206 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 011, de 1995, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o serviço de Assistência multiprofissional em domicílio, nas Regiões de Saúde do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 963, de 1993, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para enfermeiros e auxiliares de enfermagem da rede pública de saúde do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 4: Votação do Requerimento nº 011, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Solicita a retirada dos Projetos de Lei nºs 1292, 1357, 1454, 1462, 1472, 1473, 1474, 1492, 1493, 1519, 1524, 1525, 1526, 1528, de 1994; 057, 058, 059, 060, de 1995 e Projeto de Lei Complementar nº 016, de 1995". **RETIRADO DE PAUTA.**

ITEM 5: Votação do Requerimento nº 172, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Solicita a convocação do Secretário de Indústria e Comércio, para prestar esclarecimentos sobre o Plano Diretor de Áreas Econômicas, que trata da geração de novos postos de trabalho". **REJEITADO** com 11 votos contrários, 7 votos favoráveis e 6 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação do parecer da CCJ sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 1995, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Dispõe sobre diretrizes para a elaboração dos Planos Diretores locais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.", contestado pelo Recurso nº 002, de 1995. **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 53 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/95**, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que dá nova redação aos Arts. 93 e 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/95 Último Dia: 13/04/95

- **PROJETO RESOLUÇÃO Nº 008/95**, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dá nova redação ao § 5º do Artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/95**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que estabelece normas gerais sobre a utilização e ocupação dentro de perímetro urbano, de áreas públicas, de espaço aéreo e de subsolo e de próprios do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 251/95**, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/95 Último Dia: 13/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 252/95**, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que isenta do pagamento de taxas pela ocupação provisória de áreas públicas e pelo fornecimento de água e energia elétrica os circos e parques de diversões instalados no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/95 Último Dia: 13/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 253/95**, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a proibição de se comercializar, no âmbito do Distrito Federal, armas de brinquedos que não possuem cores e formatos distintos das armas verdadeiras, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/95 Último Dia: 13/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 254/95**, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que considera de natureza Policial Militar ou Bombeiro Militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 255/95**, de autoria do Deputado ODILON AIRES ANDRADE, que autoriza o Governo do Distrito Federal doar imóvel urbano à União e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 256/95**, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o aproveitamento de áreas ociosas em praças públicas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- **PROJETO DE LEI Nº 257/95**, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas

públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 258/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 259/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 260/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que institui o Dia do Protético Dentário no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 261/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/95 Último Dia: 17/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 262/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/95 Último Dia: 18/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 263/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que torna obrigatório o repasse dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal, para manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/95 Último Dia: 18/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 264/95, de autoria dos Deputados ANTONIO JOSÉ e GERALDO MAGELA, que altera o Art. 3º e SEQUINTE DA Lei nº 507/93.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/95 Último Dia: 18/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 265/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/95 Último Dia: 18/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 266/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a promover as divisões amigáveis das terras desapropriadas em comum com terras de particulares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 267/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que fixa normas para regularização da posse e alienação ou concessão de direito real e uso dos lotes distribuídos pelo Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 268/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que altera a Lei nº 694, de 08 de abril de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 269/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 270/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a alteração do gabarito das Áreas Especiais na Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 271/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a colocação de "containers" nas Quadras Comerciais da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 272/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 273/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre a preservação da vida privada, da intimidade e da imagem de cidadãos acusados, vítimas ou testemunhas de delitos, nas dependências de Delegacias Policiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 018/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a criar o Polo Fonográfico do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 085/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 097/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/04/95 Último Dia: 18/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 117/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação e atividades religiosas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 088/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/04/95 Último Dia: 19/04/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

ATA DA 10ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA

DATA: 27/03/95

HORA: 15 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

ASSUNTOS DA PAUTA:

1 - Ofício GP nº 681/94 - Tribunal de Contas do Distrito Federal (Relator: Deputado GERALDO MAGELA)

DELIBERAÇÃO: a) A Mesa tomou conhecimento nesta data, da existência do Ofício GP nº 681/94 e deliberou por instaurar Tomada de Contas Especial, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
b) Instaurar sindicância para apurar o desaparecimento do Ofício 681/94 do TCDF.
c) Suspender o pagamento dos ressarcimentos das despesas com a requisição do servidor Joveccy Cândido de Oliveira, até a conclusão da referida Tomada de Contas Especial.
d) Comunicar ao TCDF as providências adotadas pela Mesa Diretora.
e) Solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia de inteiro teor do Processo 6570/93 e seu apenso, Processo 653/94-CL.

2 - Processo nº 1069/95 - ASFICO - Solicitação do servidor OSCAR SEBASTIÃO LEÃO para exercer suas atividades na Unidade de Controle Externo da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle - ASFICO. Processo encaminhado pelo Gabinete da Presidência e instruído pela DRH, favoravelmente. (Relator: Deputado MANOEL DE ANDRADE)

Deliberação: Aprovado

3 - Ofício nº 033/95 - CPI da Grilagem de Terras Públicas - Solicita cota mensal de xerox para os trabalhos da Comissão (Relator: Dep Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovada cota de 7000 cópias mensais, obedecidos os mesmos critérios das demais cotas e até o término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

4 - Processo 999/95 e Processo 171/95 - Nomeação do servidor Ruy Laurindo Ramos para Secretário da Comissão Permanente de Licitação e exoneração da servidora Marilene Barifaldi Hirs (Relator: Dep Peniel Pacheco)

Deliberação: Aprovado

5 - Justificativa de ausência de parlamentares (Relator: Dep Geraldo Magela)

- a) Sessão Ordinária do dia 15/03/95
- Ofício s/nº, de 14/03/95 - Dep Tadeu Filippelli
- b) Sessão Ordinária do dia 16/03/95
- Memo/Gab 23/nº 040/95 - Dep Xavier
- OI/nº 19/95-Gab - Dep Claudio Monteiro
- Memo/nº 16/95-Gab Dep Pireneus - Dep Edimar Pireneus
- Memo/nº 063/95-Gab 10 - Dep João de Deus
- Ofício/GDRR/nº 045/95 - Dep Rodrigo Rolemberg
- Ofício/s/nº, de 14/03/94 - Dep Tadeu Filippelli

Deliberação: Homologadas. Quando a sessão solene ocorrer em horário próximo à Sessão Ordinária, a Mesa Diretora, de ofício, considera justificadas as ausências de todos os parlamentares à Sessão, sem necessidade de apresentação de justificativa à Mesa.

6 - Processo 755/95 e Processo 1011/95 - Afastamentos remunerados dos servidores Artur Borges Leal e Marcelo Pereira da Cunha para participação no Curso de Formação para Agente da Polícia Civil do Distrito Federal (13/03 a 07/06/95) (Relator: Dep Manoel Andrade)

Deliberação: Aprovada a proposta da Diretoria de Recursos Humanos.

7 - Memo 011/95-CTEE/BP - Prorrogação da Comissão de Tomada de Contas Especial, por mais 45 dias (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovada a prorrogação.

8 - Requerimento 137/95 - Solicita informações à Subsecretaria de Coordenação de Administrações Regionais quanto às obras iniciadas e/ou concluídas em 1995, assim como as previstas para o corrente exercício, na Região Administrativa de Planaltina (Autor: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovado.

9 - Requerimento nº 044/95 - Autor: Dep Peniel Pacheco - Constitui Comissão Especial para estudo e pesquisa de legislação estadual e municipal que concede incentivos fiscais e financeiros para projetos industriais e dá outras providências (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovada a constituição de comissão com a inclusão do autor da proposição, resultando em composição de seis membros. Assinado o respectivo Ato.

10 - Processos 1149/95 e 1133/95 - Autorização para pagamentos de horas extraordinárias aos servidores José Willemann e Osvaldo Oliveira da Silva Tenisson Chaves dos Santos Junior, Mário Alcides Medeiros Silva, respectivamente (Relator: Dep Manoel Andrade)

Deliberação: Referendadas as autorizações dadas.

11 - Agendamento de sessões externas (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Serão discutidas na Reunião com Líderes de Partidos e Blocos Parlamentares.

12 - Plano Diretor de Informática- Aquisição de equipamentos (Relator: José Edmar)

Deliberação: Aprovada a aquisição conforme proposto pela Vice-Presidência. Autorizada a criação de Comissão Especial de Licitação, para referida aquisição, sendo integrada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e dois membros indicados pela Vice-Presidência.

13 - Horário dos servidores da CLDF (Relator Dep Manoel Andrade)

Deliberação: A Segunda Secretaria apresentará estudo, na sua respectiva área de atuação, sobre a conveniência da manutenção do horário corrido para as categorias não amparadas por legislação específica.

14 - Espaço Físico (Relator: Dep Edimar Pireneus)

Deliberação: Próxima reunião

15 - Requerimentos de Tramitação conjunta: (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

- a) Requerimento nº 089/95 - Dep Renato Rainha
- b) Requerimento nº 087/95 - Deputado Odilon Aires
- c) Requerimento nº 072/95 - Dep José Edmar
- d) Requerimento nº 070/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- e) Requerimento nº 066/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- f) Requerimento nº 065/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- g) Requerimento nº 064/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- h) Requerimento nº 063/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- i) Requerimento nº 062/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- j) Requerimento nº 061/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- k) Requerimento nº 060/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- l) Requerimento nº 058/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- m) Requerimento nº 069/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- n) Requerimento nº 108/95 - Comissão de Constituição e Justiça
- o) Requerimento nº 109/95 - Deputado Odilon Aires
- p) Requerimento nº 136/95 - Deputado João de Deus

Deliberação: Homologada apenas a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 006/95 e 009/95 ao Projeto de Lei nº 136/95, conforme solicitado no Requerimento nº 089/95. Indeferidos os demais pedidos de tramitação conjunta solicitados no Requerimento nº 089/95. Os demais requerimentos de informação serão apreciados na próxima reunião, após análise das matérias das proposições solicitadas.

16 - Tramitação do Plano Plurianual e Plano de Desenvolvimento Econômico Social. (Relator: Deputado GERALDO MAGELA)

Proposta de Deliberação: Aprovada

17 - Requerimentos solicitando Sessão Solene (Relator: Dep peniel Pacheco)

a) Requerimento 116/95 (Dep Claudio Monteiro) - Sessão Solene em comemoração ao aniversário do Guará

b) Requerimento 123/95 (Dep Daniel Marques e outros) - Sessão Solene em comemoração ao aniversário de Sobradinho

c) Requerimento 144/95 (Dep Daniel Marques e outros) - Sessão Solene em comemoração ao Dia do Índio

Deliberação: A matéria será discutida na Reunião da Mesa com Líderes de Partidos e Blocos Parlamentares

18 - Cessão e requisição de servidores (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: A Diretoria de Recursos Humanos elaborará levantamento sobre a situação de pessoal em todas as áreas da Câmara Legislativa do DF, o número de servidores cedidos por órgão, bem como o número de servidores requisitados pela Câmara e qual do custo dessas requisições para esta Casa.

19 - Memo/GP/ nº 089/95 - Participação do Encontro de Presidentes de Assembléias Estaduais. (Relator: Dep Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovado

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Mesa Diretora presentes à Reunião.

Sala das Reuniões, 27 de março de 1995

Dep GERALDO MAGELA
Presidente

Dep JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Dep MANOEL ANDRADE
1º Secretário

Dep EDIMAR PIRENEUS
2º Secretário

Dep PENIEL PACHECO
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 051, DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.270, de 1991, e conforme consta do Processo nº 001.190/95-CLDF,

RESOLVE:

EFFETIVAR a cessão da servidora ZINIA FIGUEIREDO DE AGUIAR ARARIPE, matrícula nº 11.028-66, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão no Gabinete do Governador com ônus para o órgão de origem.

Sala de Reuniões, de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA Nº 052/95

Dispõe sobre o uso obrigatório do crachá de identificação funcional e etiquetas adesivas para acesso e trânsito nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências

Art. 1º - É obrigatório o uso do crachá de identificação funcional, em local de fácil visualização para acesso e trânsito nas dependências da Câmara Legislativa, por todos os servidores, inclusive os de Gabinetes Parlamentares, de Lideranças de Partidos e Blocos Parlamentares.

Parágrafo Único - Os Jornalistas credenciados, bem como os requisitados de órgãos públicos que prestem serviços às Comissões Temporárias, serão identificados por crachás.

Art. 2º - Os visitantes serão identificados por etiquetas adesivas, que terão suas cores diversificadas de acordo com os vários setores da Câmara, definidos pela Coordenadoria de Segurança, sendo recolhidos na saída da Câmara Legislativa.

Art. 3º - O extravio do crachá de identificação deverá ser comunicado imediatamente à Coordenadoria de Segurança e Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1995.

Deputado JOSÉ EDMAR Vice-Presidente
Deputado EDIMAR PIRENEUS 2º Secretário

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE 1º Secretário
Deputado PENIEL PACHECO 3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 053, DE 1995

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 078/93,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES do Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CL-14, da Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 054, DE 1995

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 078/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS ABEL NUNEZ LAZO para o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CL-14, da Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

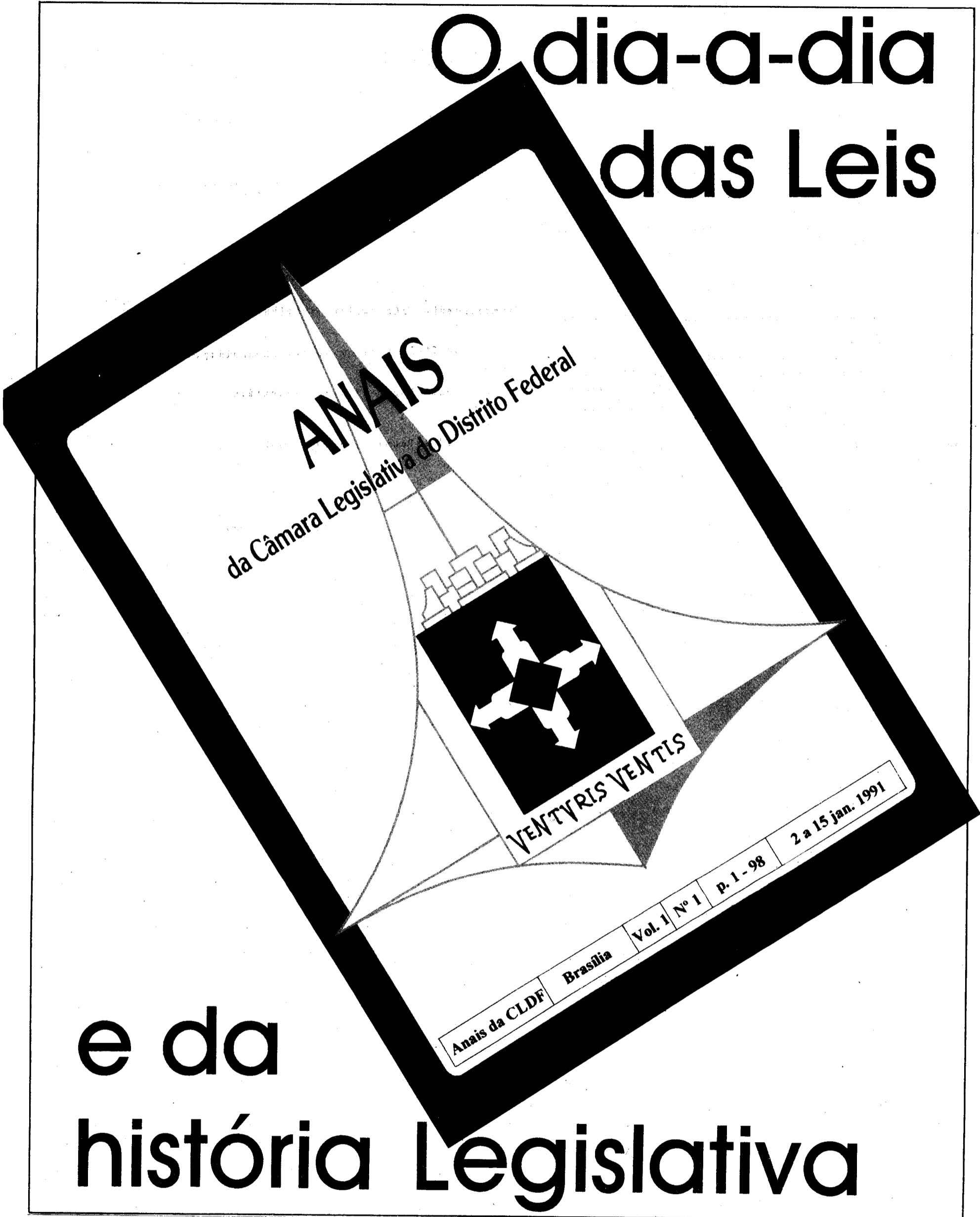
Aviso

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSOS nºs: 699, 700 e 826/95; OBJETO: pagamento dos instrutores internos do Curso Básico de Windows (Turma IV), REINALDO LÍVIO WIELEWSKI, e de Word For Windows (Turmas III e IV), CLÁUDIO JOSÉ HEIBEL; VALOR POR TURMA R\$ 864,60 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); VALOR TOTAL: R\$ 2.593,80 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS: em 03/04/95, pelos ordenadores ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL e EURÍPEDES DE FREITAS; RATIFICAÇÕES: em 03/04/95, pelo Pres. da CLDF, Dep. GERALDO MAGELA.

O dia-a-dia das Leis



e da história Legislativa

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

HINO

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

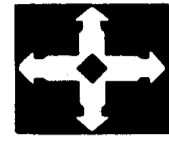
Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61.

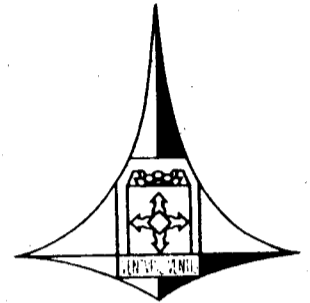
BANDEIRA

Idealizada por
Guilherme de Almeida,
autor do brasão,
a bandeira foi oficializada
em 26 de agosto de 1969.
Sobre fundo branco,
simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília.
O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.



BRASÃO DE ARMAS

Criado pelo poeta e especialista
em heráldica Guilherme de Almeida,
foi instituído em 12 de setembro de 1969.
Possui no centro um escudo quadrangular
com a cruz de Brasília,
formada por quatro setas que partem do centro
em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena,
a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural
adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim
Venturis Ventis, "aos ventos que hão de vir".
O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens
marcantes de Brasília.



Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
GERALDO MAGELA - PT

Vice-presidente
JOSÉ EDMAR - PSDB

1º Secretário
MANOEL DE ANDRADE - PP

2º Secretário
EDIMAR PIRENEUS - PP

3º Secretário
PENIEL PACHECO - PTB

Suplentes da Mesa
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
LUIZ ESTEVÃO - PDT

Vice-presidente
JOÃO DE DEUS - PDT

Deputados titulares
BENÍCIO TAVARES - PP
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
JOÃO DE DEUS - PDT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL

Deputados suplentes
ADÃO XAVIER - PFL
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
MANOEL DE ANDRADE - PP
ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
ZÉ RAMALHO - PDT

Vice-presidente
ADÃO XAVIER - PFL

Deputados titulares
ADÃO XAVIER - PFL
DANIEL MARQUES - PP
LÚCIA CARVALHO - PT

ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
BENÍCIO TAVARES - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
LUIZ ESTEVÃO - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
MARCOS ARRUDA - PSDB
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY - PP

Vice-presidente
MANOEL DE ANDRADE - PP

Deputados titulares
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JORGE CAUHY - PP
MARCOS ARRUDA - PSDB
MANOEL DE ANDRADE - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
PENIEL PACHECO - PTB

Deputados suplentes
CÉSAR LACERDA - PRN
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP
MARCO LIMA - PT
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
MARCO LIMA - PT

Vice-presidente
CÉSAR LACERDA - PRN

Deputados titulares
CÉSAR LACERDA - PRN
LÚCIA CARVALHO - PT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica

Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editora Executiva

Nelci Maria Stein
(Reg. Profissional 147/02/62-DF)

Redação: 348-8412